

**A LUTA PARA PESCAR: RECONHECIMENTO E DIREITO
SOCIAL DOS PESCADORES ARTESANAIS**

**LA LUCHA POR LA PESCA: RECONOCIMIENTO Y DERECHOS
SOCIALES DE LOS PESCADORES ARTESANALES**

**FISHING STRUGGLE: RECOGNITION AND SOCIAL RIGHTS
OF ARTESIAN FISHERMEN**

Larissa Tavares Moreno¹
larissatavaresmoreno@gmail.com

RESUMO

A pesca artesanal no Brasil é marcada pela diversidade e complexidade de sujeitos, ambientes, pescados, embarcações, técnicas e artes de pesca, assim como pelo modo de vida das comunidades. Entretanto também é um setor que historicamente passa por um processo de déficit em comprometimento dos estudos e dados estatísticos, de falta de políticas públicas efetivas e de constantes relações de conflito, desafios e entraves ao trabalho e modo de vida dos pescadores artesanais (problemáticas advindas da especulação imobiliária, turismo, pesca industrial, entre outros). Partindo-se disso, o presente texto objetiva, ainda que brevemente, discutir e refletir sobre o recente processo de reconhecimento jurídico dos pescadores, que perpassa pela Nova Lei de Pesca e a criação do Ministério de Pesca e Aquicultura no Brasil em 2009. No entanto, o texto ainda retrata a dura realidade que envolve essas questões institucionais e políticas e os pescadores artesanais, inclusive apontando as recentes medidas de violação dos direitos e a dissolução recente do MPA em outubro de 2015. Ademais o artigo descreve algumas estratégias de lutas e resistências desses pescadores e pescadoras por seus direitos sociais, políticos, trabalhistas e territoriais.

Palavras-chave: pescadores artesanais, direitos, luta, trabalho.

RESUMEN

La pesca artesanal en Brasil está marcada por la diversidad y la complejidad de los sujetos, ambientes, peces, barcos, técnicas y artes de pesca, así como la forma de vida de las comunidades. Pero también es un sector que históricamente experimenta un proceso de déficit en el compromiso de los estudios y datos estadísticos, la falta de políticas públicas eficaces y la intensa y constante relación de conflictos, retos y obstáculos al trabajo y forma de vida de los pescadores artesanales (problemas derivados de la especulación inmobiliaria, el turismo, la pesca industrial, etc.). A partir de esto, el objetivo de este texto, aunque sea brevemente, es discutir y reflexionar sobre el reciente proceso de reconocimiento legal de los pescadores, que pasa por la Nueva Ley de Pesca y la creación del Ministerio de Pesca y Acuicultura en Brasil en 2009. Sin embargo, el texto también describe la dura realidad que rodea a estos temas institucionales y políticos y los pescadores artesanales, incluso señalando las recientes medidas de violaciones de los derechos y la reciente disolución del MPA en octubre de 2015. Además, se describen algunas estrategias de luchas y resistencia de estos pescadores y pescadoras por sus derechos sociales, políticos, laborales y territoriales.

Palabras-clave: pescadores artesanales, derechos, lucha, trabajo.

ABSTRACT

¹ Mestranda em Geografia pela FCT/UNESP- Presidente Prudente. Bolsista FAPESP. Membro do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT).

The artisanal fishing in Brazil is distinguished by diversity and complexity of subjects, environments, fished, boats, fishing techniques and arts, as well as by the communities lifestyle. But is also a sector which is, historically, passing through a lack of commitment about the studies and statistic data, lack of effective public policies, continuing conflicts, challenges and obstacles regarding to the fishermen's work and lifestyle (these problems are originated from property speculation, tourism, industrial fishing, among others). Taking all of this into considerations, this work aims, even if in a brief way, discussing and reflecting on the recent process of legal recognition of fishermen, which pass by the New Fishing Law and the creation of the Fishing and Aquaculture Ministry in Brazil in 2009. Even though, the text displays the tough reality that involves these institutional and political issues and the fishermen, including the recent violation measures of rights and recent MPA dissolution in October of 2015. Furthermore, the article describes some strategies of fighting and resistance of these fishermen for their social, political, labor and property rights.

Key words: artisanal fishermen, rights, struggle, labor.

INTRODUÇÃO

A atual conjuntura política e econômica brasileira, decorrente do avanço conservador do modelo de desenvolvimento, demonstra-se violadora de direitos históricos dos trabalhadores, acarretando prejuízos e desafios ao conjunto dos trabalhadores brasileiros. Essa questão permeia as reflexões e discussões presentes nesse texto, que, por sua vez, tem como foco o trabalhador pescador artesanal.

Nesta linha de raciocínio, visamos conexões com a nossa pesquisa de mestrado² em geografia desenvolvida na FCT/UNESP - Presidente Prudente sobre as dinâmicas territoriais de conflito e resistências dos pescadores artesanais do mar em Ubatuba (localizado no litoral norte do Estado de São Paulo). Além disso, buscaremos ao longo deste texto apresentar como atualmente vem se acirrando a precarização do trabalhador pescador artesanal no país. Para isso, focaremos nas recentes mudanças que afetam os direitos sociais e trabalhistas dos pescadores artesanais brasileiros.

Ademais, o presente texto coaduna-se com as reflexões e discussões desenvolvidas no âmbito do grupo de pesquisa Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT).

Sob esse prisma, é sabido que a atividade laboral do pescador está cada vez mais prejudicada por entraves e dificuldades ao acesso a seus direitos, aos seus territórios e às políticas públicas. Neste sentido, foram discutidos, ainda que inicialmente neste texto, alguns desses limites e perdas históricas para o conjunto de pescadores artesanais brasileiros.

Para tanto, o texto é constituído de elementos e reflexões que perpassam por aspectos legais e institucionais que atualmente envolvem o universo pesqueiro.

² Pesquisa de mestrado financiada pela FAPESP - processo nº: 2014/01907-2, sob orientação do Prof. Dr. Marcelo Dornelis Carvalho.

Primeiramente, expõem-se questões críticas sobre a criação do Ministério da Pesca no Brasil em seu curto tempo de existência; em seguida, discutimos o reconhecimento jurídico do setor no país.

Posteriormente, a análise articula esses apontamentos anteriormente expostos com as recentes medidas que provocam rebatimentos aos pescadores e pescadoras artesanais, o que entendemos como o descumprimento e a perda dos direitos históricos desses trabalhadores brasileiros, entretanto não esquecendo de mencionar exemplos de estratégias de luta e resistências frente a esses mecanismos.

A CURTA HISTÓRIA DE UM MINISTÉRIO: A ATUAÇÃO DO MPA

Em 29 de junho de 2009, através da Lei nº 11.958, foi criado o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)³. No mesmo ano foi promulgada a nova Lei da Pesca (após 14 anos de discussão), através da Lei nº 11.959 que implanta o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável Mais Pesca e Aquicultura que, por sua vez, revogou os dispositivos que compreendiam o Decreto-Lei 221/1967, a Lei da Pesca vigente até então.

Com a criação do Ministério, portanto, esse passou a agregar todas as competências relativas ao setor pesqueiro, incluindo o fomento, a pesquisa, a extensão, o monitoramento da atividade e a geração das estatísticas, a emissão das licenças e permissões tanto para a pesca comercial, quanto para a amadora e ornamental, a sanidade dos produtos pesqueiros e aquícolas, compartilhando, ainda, competências com o MMA/IBAMA em relação à gestão dos recursos pesqueiros, porém agora sob sua coordenação. Destaca-se também que o ordenamento da aquicultura permaneceu como atribuição exclusiva do MPA, ainda que o licenciamento ambiental da atividade deva ser realizado pelos órgãos ambientais competentes. (AZEVEDO, 2012, p.168-169)

Embora pareça um avanço no sentido de ter se criado um Ministério destinado exclusivamente ao setor, veremos que isso não se efetivou no sentido prático e operacional, notadamente no que diz respeito à pesca artesanal.

Como primeiro aspecto a ser analisado, temos o próprio processo de discussão e aprovação do MPA. Conforme salienta Dias-Neto (2010a), foi criada uma comissão especial na câmara para analisar o projeto de lei que buscava transformar a SEAP em Ministério, sendo que uma das questões mais significativas deste processo foi a alteração do Art. 27, "§ 6º **Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, em**

³ Para mais informações sobre o processo de discussão da criação de um Ministério exclusivo da pesca, ver: DIAS-NETO (2010a) e AZEVEDO (2012).

conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros" (BRASIL, 2009a, s/p - grifo nosso).

Ou seja, buscou-se acabar com a divisão do indivisível de competências que já vinha há um tempo, no entanto essa estratégia de coordenação de um ministério sobre o outro se não foi algo inadequado foi ao menos algo improvável, no que tange as boas práticas administrativas (DIAS-NETO, 2010a).

Segundo aspecto se refere à estrutura do MPA. Este Ministério possui órgãos de assistência direta e quatro secretarias: Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura (SEPOA), Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (SEPOP), Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura (SEMOC) e Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura (SEIF). Ainda que demonstrando uma estruturação bem elaborada no que tange às necessidades de compreender todo o setor pesqueiro e aquícola, segundo Azevedo (2012), há uma divisão das atribuições entre planejar e executar as políticas, o que afeta, sobretudo, a pesca artesanal. A divisão entre secretarias considerando as questões de extensão pesqueira, apoio às cooperativas e o ordenamento da atividade, por exemplo, supõe certamente a articulação dessas secretarias, o que às vezes causa tensões, afinal existem posições distintas em cada uma das coordenações destas, conforme ressalta Azevedo (2012).

Segundo a autora, ainda que o MPA tenha sido criado para atender às demandas da pesca e da aquicultura como um todo, institucionalmente, como já mencionamos, em termos de estrutura a instituição não é igualitária.

[...] sabe-se que a capacidade de cada setor de se articular politicamente e pressionar o governo para o atendimento de suas demandas é distinto, pois o setor industrial e empresarial da pesca e aquicultura contam com fortes entidades de representação, com escritórios em Brasília, e têm representantes na base parlamentar tanto no Congresso quanto na Câmara. Desta forma, o jogo político se estabelece a partir de condições desiguais entre os agentes na capacidade de fazer as instituições políticas operarem a seu favor. (AZEVEDO, 2012, p.190-191)

Em relação a essa problemática da estrutura institucional, soma-se um terceiro aspecto: o explícito foco em políticas e investimentos à pesca oceânica (industrial) e principalmente à aquicultura; vide, por exemplo, o Plano Safra da Pesca e Aquicultura 2012-2014, que objetivou implantar novos parques aquícolas pelo Brasil aliado ao foco no crescimento econômico (BRASIL, s/d; AZEVEDO, 2012).

Apesar da iniciativa governamental com a Nova Lei da Pesca (11.959/2009), o estímulo concedido não é eficiente para a rearticulação da pesca artesanal. Aliás,

continua contribuindo para a industrialização da pesca. Isso por dois motivos. O primeiro – a concessão de crédito visa estimular a divisão do trabalho entre patrões de pesca e pescadores, não estimulando o modo de produção comunitário. E como segundo motivo aponta-se o fato de que as comunidades pesqueiras já foram desarticuladas desde a década de 1960. Com isso, alienaram suas propriedades nos litorais e nas áreas ribeirinhas, que, somado com a especulação imobiliária de muitas dessas regiões, impede o restabelecimento dessas comunidades. Ao lado disso, a falta de estímulo e reconhecimento jurídico aos profissionais da pesca (especialmente as mulheres) acarreta, certamente, o esvaziamento do setor (OLIVEIRA E SILVA, 2012, p. 354 apud WOJCIECHOWSKI, 2014,p.93)

Enfim, nota-se claramente que o MPA e suas atuações (planos e programas) têm como alvo principal a produção e o seu desenvolvimento "sustentável", em detrimento das comunidades locais. "Assim, está ocorrendo uma revolução produtiva e tecnológica na pesca (a revolução azul⁴), com o desenvolvimento da aquicultura, sem que isso represente melhorias na qualidade de vida para aqueles(as) que pescam artesanalmente." (RAMALHO, 2014, p.54-55). O problema é que o Ministério vem se constituindo como um agente apoiador "da difusão da aquicultura de cunho empresarial no Brasil" (VALENCIO; MENDONÇA, 2008, p. 111 apud RAMALHO, 2014, p.55).

As águas passaram a ser vistas como áreas abundantes para a implantação de parques aquícolas – desde que se privatize e se ocultem os usos comuns tradicionais desses recursos naturais pelas comunidades locais – e os pescadores sujeitos a serem convertidos em aquicultores e/ou assalariados do setor como anunciam os dois programas federais (*Mais Pesca e Aquicultura e Plano Safra da Pesca e Aquicultura – 2012 a 2014*) em busca do moderno; e é isso que tem produzido o MPA com sua política de ordenamento pesqueiro no país nos últimos anos. (RAMALHO, 2014, p.55-56)

Segundo o autor, essa política tida como de ordenamento na realidade vem se materializando como privatização dos recursos aquáticos e alia-se a esse processo o fim de autonomia de alguns pescadores, já que estes, em alguns casos, ao se sujeitarem às condições dos empresários deste setor, acabam se subordinando aos interesses do capital.

⁴ "Termo cunhado por Jeffrey Sachs e pelo Banco Mundial, nos anos de 1970, dez anos depois da famosa revolução verde. Se refere a produção/cultivo intensivo de espécies aquáticas (aquicultura em águas doces e maricultura em águas marítimas). O conceito foi subsidiado originalmente por narrativas de preservação e sustentabilidade dos recursos naturais, segurança alimentar e formalização dos pescadores artesanais. A revolução foi de fato estimulada por empréstimos maciços do Banco Mundial que, no período de 1985 a 1991, investiu mais de 30% de seu orçamento designado para o setor pesqueiro (na faixa de US\$ 200 milhões anuais) em projetos de aquicultura. O Ecologist relatou, em 1991, que o Banco Mundial começou a emprestar, anualmente, com este objetivo, mais de US\$ 420 milhões para a Índia, US\$ 385 milhões para a China e US\$ 267 milhões para a Argentina. Durante uma década (1980–1990), os volumes de pescado provenientes da aquicultura dobraram. Mais recentemente, durante a Rio +20, o MPA, o BNDES, a UFRRJ e outras entidades governamentais brasileiras traçaram uma agenda positiva da posição brasileira sobre a aquicultura. O evento foi intitulado: A Revolução Azul: O Desenvolvimento Sustentável e os Novos Desafios do Mundo Rural nas Águas Brasileiras. Ver: <http://www.ufrrj.br/portal/modulo/reitoria/index.php?view=noticias¬icia=2257>"(WOJCIECHOWSKI, 2014, p.39-40).

Nota-se atualmente um processo semelhante ao que ocorreu no campo brasileiro que agora se estende para a água (setor pesqueiro e aquícola). O capital vai à busca de mecanismos de se recriar e dominar as diferentes áreas e sujeitos, ou seja, o projeto de desenvolvimento e crescimento da aquicultura nada tem de desenvolvimento sustentável, como largamente é difundido pelo MPA e seus planos/programas. A pesca artesanal é um setor contestado, isto é, o capital busca especialmente formas diferenciadas de expansão e acumulação e que traz um discurso de sustentabilidade e segurança alimentar (termos encontrados em muitos documentos do MPA, FAO, BNDES, Banco Mundial e outros⁵) para conseguir introduzir um pacote de medidas focadas em modernização, flexibilização e a (re)organização do setor. Ainda mais quando se nota um cenário de sobreexploração dos recursos pesqueiros e a relativa estagnação da produção mundial de pescado por captura (WOJCIECHOWSKI, 2014) e, por outro lado, nota-se a aquicultura com um significativo destaque de produção mundial de pescados (PEREIRA, 2012), sem dizer nos imensos incentivos obtidos e na alta lucratividade com a atividade.

Contudo vale uma ressalva, já que produtividade e a lucratividade não são sinônimas de segurança alimentar, como é tão justificada pelas instituições nacionais e internacionais (WOJCIECHOWSKI, 2014). Existem as problemáticas de como é feito o direcionamento dos pescadores para o trabalho na aquicultura – se tornando em muitos casos proletários das águas (RAMALHO, 2014). Além disso, o sistema produtivo da aquicultura é intenso e pode causar contaminações no recurso água, afetando a saúde do trabalhador e dos consumidores. Ocorrem também problemáticas quanto à invisibilidade e ao não reconhecimento da importância da atividade artesanal, sobretudo do conhecimento tradicional das comunidades.

A aquicultura, tida como alternativa de emprego e renda ao trabalho autônomo do pescador profissional artesanal ajusta-se em uma racionalidade industrial que limita a compreensão dos fatores ecossistêmicos imbricados, os quais possibilitam ao pescador uma diversidade de interações com o meio, objetivando manter e recriar seu espaço de trabalho. Ao trabalhar de forma artesanal, o pescador utiliza-se da forma autônoma dos meios de produção e do conhecimento tradicional do saber sobre a natureza, seus ciclos e no manejo das técnicas sustentáveis de captura. Dessa forma, a aquíicultura nega o saber tradicional, os conhecimentos, as artes de pesca e as relações de partilha sociais (VALENCIO, 2006 apud PÉREZ, 2012, p.96).

Além disso, as

[...] omissões no cumprimento de leis (por exemplo, na proteção de manguezais e restinga) e a falta de proteção especial às comunidades pesqueiras artesanais

⁵ Sobre essa questão ver Wojciechowski (2014) e Pérez (2012).

frente ao avanço de atividades que concorrem pelos espaços e recursos dos quais estas dependem - como a carcinicultura extensiva e o turismo - mostram mais claramente que, privilegiando o objetivo do crescimento econômico, este governo, neste setor - como em outros - além de desproteger a natureza, não protege/beneficia o suficiente, e até pode prejudicar, aos mais pobres e mais vulneráveis. (AZEVEDO, 2012, p.313)

Ou seja, não se faz só "vistas grossas" à proteção de recursos naturais, como o caso dos manguezais (o berço da vida marinha) entregues ao capital, mas também há o descumprimento dos direitos sociais dos trabalhadores, que é um processo histórico e atinge a todos os sujeitos que vivem do trabalho, inclusive os pescadores artesanais.

Portanto, o que se nota, segundo vários autores, é que mundialmente a tendência é de alavancar a nova fronteira em expansão: a aquicultura. Não que a aquicultura seja uma atividade recente, mas nos moldes atuais voltada à expansão de acumulação capitalista esta foi testada pela primeira vez nos anos 1960, no Japão (WOJCIECHOWSKI, 2014).

Em outras palavras podemos dizer que essa lógica atual da expansão da aquicultura nada mais é do que um *novo* mecanismo do hidronegócio brasileiro, que na prática traz rebatimentos⁶ aos pescadores artesanais, isto é, um processo lógico para a dependência e subordinação do trabalho ao capital.

Afinal, em alguns casos, ao serem privados dos seus meios de reprodução (seus territórios em terra ou na água), acabam se sujeitando e vendem sua força-de-trabalho e conseqüentemente seu saber/conhecimento tradicional a este "novo" modelo de desenvolvimento e expansão do capital.

Além dessa expansão do capital que "se dá pelo desenvolvimento com discurso sustentável implantando a injustiça ambiental", há também por outro lado a "acumulação por espoliação em relação aos territórios de vida dos pescadores e pescadoras" (PÉREZ, 2012, p.108).

Assim o capital procura mecanismos de enfraquecer, dissipar, submeter a funcionalidade da pequena pesca aos seus comandos/controle/desejos, muitas vezes

⁶ "Resumidamente, podemos atestar que o setor pesqueiro está inserido no regime alimentar global e que sua contribuição, em termos de fonte de proteína animal, é considerável para o consumo da população mundial. Embora as principais narrativas institucionais e econômicas apresentem o setor como uma fronteira rentável de expansão do modelo de produção e acumulação, bem como uma solução para a insegurança alimentar e a pobreza, estas são fundamentadas em modelos de regime privado de apropriação dos recursos naturais (voltados para a restrição do acesso por meio do sistema de quotas) e dos espaços vinculados à sua extração (expropriando os usos anteriores e/ou tradicionais). O novo modelo organizacional do trabalho e de investimento tecnológico está moldado no processo produtivo da aquicultura. Este modelo é o cavalo de guerra dos agentes econômicos e institucionais liberais e reformistas. A ele são atreladas narrativas globais de erradicação da pobreza, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar. Já na perspectiva dos agentes progressistas e radicais, o modelo é mais visto como um cavalo de Tróia, desconectado da realidade socioespacial das comunidades pesqueiras, focado nos interesses de acumulação nos moldes do hidronegócio, gerando passivos ambientais, excedentes de mão de obra e uma reorganização espacial-produtiva nos territórios pesqueiros." (WOJCIECHOWSKI, 2014, p.43-44).

fazendo uso da atuação do Estado para alcançar seus objetivos. No caso brasileiro isso não caminha de maneira diferente, o que certamente presenciamos via o caráter dos Planos, Programas e a própria Política Pesqueira atual no país e também pela realidade vivida por várias comunidades de pescadores e pescadoras pelo Brasil, que constantemente sofrem restrições de seus territórios de vida e trabalho, ou são desapropriados por grandes empreendimentos etc.

Enfim, nota-se que a atuação do MPA apresentou muitas limitações para o setor pesqueiro artesanal e conseqüentemente ao conjunto dos pescadores e pescadoras artesanais. Não se logrou políticas específicas e efetivas; ao contrário, houve casos de retrocessos da atuação e de mecanismos na política da pesca.

Mesmo porque o que se constatou foi mais um processo de privatização da natureza e de espaços litorâneos, a exploração e precarização do setor e dos trabalhadores, diante de um discurso sustentável e modernizante. No entanto, essa lógica não foi aceita, ao contrário, está sendo combatida e resistida pelas populações tradicionais, pelas comunidades de pescadores e pescadoras artesanais em defesa de seus direitos, cultura e territórios que historicamente são negados e afetados.

Enfim, nota-se que o MPA não foi um Ministério *da* Pesca, mas sim um Ministério *sobre* Pesca. A ideia de *sobre* Pesca pode ser compreendida a partir do discurso do MPA que se dizia atento as especificidades da pesca artesanal, mas que de fato nunca esteve comprometido. Soma-se a isso a intensificação da sobrepesca no país, pois o real foco do MPA era: a pesca e a aquicultura nos moldes empresariais. Assim, a falta de acompanhamento do setor e o favorecimento ao grande capital, proporcionaram a sobrepesca, as contaminações e outros usos degradantes - até mesmo porque não há dadas oficiais que comprovem essas ações predatórias. Inclusive porque, segundo Moreno (2015), o MPA desde o ano de 2011 não lançou novos boletins estatísticos.

Em outubro de 2015, se extingue o MPA, diante de medidas implantadas pela presidente Dilma Rousseff, como descrevemos mais adiante nesse artigo.

UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE O RECONHECIMENTO JURÍDICO-LEGAL DA PESCA ARTESANAL NO BRASIL

Antes da criação da nova Lei de Pesca em 2009, era o Código de Pesca - Decreto-Lei nº 221/1967 que regia a pesca, nessa constava três modos: a pesca com fins comerciais, a desportiva e a científica. No que tange aos pescadores profissionais, em seu texto esses eram mencionados como aquele "matriculado na repartição competente segundo as leis e

regulamentos em vigor, faz da pesca sua profissão ou meio principal de vida" (Capítulo II Título IV Art.26), ou seja, uma definição muito ampla e sem qualquer preocupação em distinguir as diferentes categorias de pescadores. Até mesmo porque o que é mais perceptível no seu texto foram as atenções voltadas à industrialização do setor, como é o caso da concessão de isenções de impostos (como demonstrado em seu Capítulo VIII - Art.73 ao 90).

Vale dizer que os pescadores que tradicionalmente são considerados uma sub-categoria rural, e portanto os trabalhadores rurais de maneira geral, tiveram um processo mais lento e difícil para o reconhecimento dos seus direitos trabalhistas no país, se comparados aos trabalhadores urbanos (AZEVEDO, 2012).

Somente na década de 1960 se dirige alguma atenção a este segmento, através da criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural - FAPTR. Este foi transformado posteriormente, no período da ditadura militar, em Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL devido também aos movimentos sociais que lutavam pela reforma agrária (LOURENÇO *et al.*, 2006 apud AZEVEDO, 2012, p.278).

Com a Constituição Federal de 1988 foi estabelecido o direito ao seguro desemprego aos trabalhadores urbanos, o que não compreendeu os pescadores artesanais, por outro lado os pescadores tiveram alguns avanços com esta CF, vide o caso da equiparação das Colônias como sindicatos, ainda que de fato esse processo só se concretizou em 2008. Sem dúvidas foi através da mobilização desses trabalhadores que seus direitos foram sendo conquistados, ainda que passados muitos anos.

Quando da aprovação da atual Constituição, em 88, foram assegurados alguns avanços para as organizações dos pescadores artesanais. A organização social de representação da categoria, teve seus direitos sociais elevados a igualdade dos sindicatos de trabalhadores rurais. A partir daí abre-se o direito das colônias de pescadores, elaborarem seus próprios estatutos, ajustando-os à realidade local. O artigo 8º, da Constituição atual, trata exclusivamente de questões comuns às colônias e aos sindicatos de trabalhadores rurais. No inciso Iº do referido artigo diz: 'a lei não poderá exigir autorização do Estado para fundação de sindicato, apenas o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical' (Moraes, 2010). Porém, somente no ano de 2008 foi regulamentado o artigo 8º da Constituinte, através da Lei nº 11.699/2008, que dispõe sobre as colônias, Federação e Confederação, elevando estas a pé de igualdade com os sindicatos. (DIETZ, 2011, p.26-27)

A partir de 1991, durante o governo Collor, através das Leis nº 8.212 e nº 8.213⁷ de 24 de julho de 1991, foi que os pescadores tiveram acesso ao direito de seguridade e previdência social, compreendidos dentro do conceito de segurados especiais, que

⁷ A Lei pode ser acessada através o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

enquadra os integrantes da agricultura familiar⁸. Através da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, foi que se autorizou o pagamento do seguro desemprego aos pescadores artesanais, mas estes deveriam cumprir algumas exigências para que pudessem ter direito ao que rege a lei⁹.

Vale mencionar rapidamente que os pescadores são classificados como segurados especiais e atrelados às práticas agrícolas, "pois a categoria [...] não possui ainda uma legislação mais específica e direcionada a sua classe de trabalho a qual considere e avalie todos os seus direitos e deveres de cidadão contribuinte" (RAINHA, 2010, p.7). Como sabemos, isso é um aspecto que só demonstra o não efetivo entendimento da realidade das comunidades pesqueiras em nosso país, que alteram a sua atividade da pesca com a agricultura, caça e outras atividades, até mesmo com atividades urbanas, mesmo porque o incentivo e as restrições à perpetuação exclusiva nessa atividade são historicamente negados.

Em 2003, durante o governo Lula, essa lei de 1991 foi substituída pela Lei nº 10.779¹⁰, que dispõe o seguro desemprego para todos os pescadores artesanais. Ou seja, essa lei dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego durante o período de defeso¹¹ ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal. Foi através desta Lei que a pesca artesanal foi regulamentada pela primeira vez, sobretudo no que se refere às questões previdenciárias/trabalhistas (CONSEA, 2014; OLIVEIRA, SILVA, 2012).

Ademais, com essas mudanças

[...] por meio do Registro Geral de Pesca, é possível ao pescador comercial, tanto industrial como artesanal, comprovar atividade pesqueira e usufruir dos benefícios assegurados para a sofrida categoria profissional – dentre eles a aposentadoria em menor tempo de contribuição para a Previdência Social, seguro desemprego nos períodos de defeso e benefício de auxílio doença e por acidente de trabalho. (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p.335-336)

⁸ Vale dizer que com a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, os segurados especiais têm seu conceito alterado. Deve-se salientar principalmente a mudança quanto ao acréscimo da informação da residência onde o segurado especial não necessariamente deve residir em imóvel rural, podendo também estar em imóvel urbano no qual exerce a sua função agropecuária ou extrativista. Além disso, houve um maior detalhamento das condições das pessoas físicas que compreendem a categoria de segurados especiais. Para maiores informações acesse o link: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11718.htm#art9

⁹ A Lei pode ser acessada através o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8287.htm

¹⁰ Este Lei foi alterada recentemente pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015 (que é uma conversão da medida provisória 665 de 2014), que pode ser acessada pelo link: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm#art2

¹¹ O defeso é o período em que não é permitida a pesca de uma determinada espécie, devido a época ser de reprodução/recrutamento, e assim necessária para evitar o seu desaparecimento. Dessa forma o seguro desemprego ao pescador, ou como é popularmente reconhecido seguro defeso, é uma renda dada ao pescador artesanal neste período de reprodução das espécies.

Assim o reconhecimento jurídico da pesca artesanal e das próprias políticas públicas à atividade é uma temática bem recente.

Prova disto é a nova Lei da Pesca e Aquicultura de 2009, que é vigente até hoje e revogou o Código de Pesca de 1967. No que tange a pesca, foi através desta Lei que se ampliou o entendimento e reconhecimento da pesca artesanal, considerando os pescadores artesanais desde os produtores de petrechos até os beneficiários, por isso para muitos autores foi a partir de então que houve realmente a regulamentação jurídica da atividade, de maneira a reconhecer legalmente a pesca artesanal, ainda que sejam feitas várias críticas aos termos e definições desta atividade nesta Lei, até mesmo pela heterogeneidade com que a pesca artesanal litorânea e continental acontece no país. Sem dúvidas também não podemos deixar de reconhecer que foi um importante avanço (SILVA, LEITÃO, 2012; OLIVEIRA; SILVA, 2012; AZEVEDO, 2012), sobretudo devido ao longo período de uma não definição jurídica do setor artesanal em relação a última Lei criada ainda no período militar (mudança que se iniciou em 2003 e foi ratificada com a nova Lei da Pesca em 2009).

A definição jurídica de pesca artesanal é importante em dois níveis. No primeiro, a regulamentação da atividade possibilita o reconhecimento profissional dos trabalhadores. E sendo assim, o pescador passa a resguardar para si todos os direitos advindos das atividades laborais, especialmente em relação aos benefícios previdenciários. E, por último, mas não menos importante, a regulamentação serve como maneira de afirmar políticas públicas de estímulo a atividades comunitárias e não-industriais, atividades negligenciadas e, inclusive, suprimidas pelos regimes autoritários brasileiros. (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p.338).

Por outro lado, mesmo diante de alguns avanços advindos desta nova Lei da Pesca e do conjunto dessas novas leis e propostas ao setor, há também as problemáticas e contradições. Primeiro aspecto a ser compreendido é que essa definição jurídica da pesca artesanal, mesmo entendendo vários sujeitos do processo produtivo como pescador, somente os considera para os efeitos da própria lei, isso significa que as demais atividades de equiparação a pesca artesanal não atingem a legislação previdenciária e trabalhista, apenas no que tange concessões de financiamentos especiais (OLIVEIRA, SILVA, 2012). Ou seja, apenas o trabalhador diretamente na lida, no ato de pescar tem direito, enquanto que os que auxiliam, confeccionam petrechos, os que atuam no processamento e beneficiamento do pescado são excluídos, o que rebate muitas vezes na desvalorização histórica do trabalho das mulheres, das pescadoras artesanais.

Ora, a grande questão é que os trabalhos de produção de petrechos e processamento de pescado somente serão considerados pesca artesanal para as definições da própria lei – como para a concessão de crédito rural e financiamentos (benefícios que anteriormente não eram estendidos à pesca artesanal). Quanto à garantia e extensão dos direitos sociais dos pescadores artesanais aos 'pescadores equiparados', a ausência de tutela jurídica persiste. (OLIVEIRA; SILVA, 2012, p.339).

Assim, o objetivo da nova Lei de Pesca, na realidade, foi o de estimular a prática da pesca artesanal por meio de empréstimos e investimentos, isso não significa, contudo, a garantia do acesso desses trabalhadores a seus direitos, aliás isso também não significa de fato acréscimos e benefícios em termos de direitos sociais (SILVA; LEITÃO, 2012). Em outras palavras, apesar desta lei representar um importante avanço, "ela não garante novos direitos sociais para além dos direitos previdenciários garantidos pela Lei 10.779/2003" (CONSEA, 2014, p.3).

O segundo aspecto, que é consequência do anterior, é a questão das políticas públicas de estímulo à atividade. A regulamentação da pesca artesanal, como já mencionado, serviria para promover essas políticas, mas como é constatado na realidade, estas não são elaboradas ou pelo menos não atingem seus objetivos. Isto é, essas políticas ao serem realizadas, na realidade, acarretam a dissolução do modo de produção artesanal, afinal a intervenção desenvolvimentista do Estado somente visa à consolidação da pesca industrial (OLIVEIRA; SILVA, 2012), ou então alavancar a produção aquícola (conforme pode ser visto no Art.21 da presente Lei). Até mesmo porque a atividade artesanal e os trabalhadores são vistos pelo Estado como um setor atrasado e historicamente acabam criando políticas que atendem as outras atividades mais produtivas.

Atualmente estamos presenciando uma nova tentativa de dissolução da pesca artesanal, pela intervenção de um Estado neodesenvolvimentista que somente busca o crescimento e desenvolvimento do setor, leia-se da pesca oceânica (industrial) e da aquicultura, salvas algumas ações pontuais/momentâneas atentas às demandas dos pescadores artesanais.

Ainda que o seguro defeso tenha sido, por exemplo, uma conquista fundamental à categoria, ele ainda não é de fato acessado por muitos pescadores. Outra questão é o acesso às linhas de crédito (o PRONAF, por exemplo), que também não são alcançadas por todos que assim necessitam; assim como as políticas compensatórias como o auxílio da Bolsa Família. Sem falar que isso não é o suficiente para garantir o desenvolvimento e a manutenção ou mesmo fortalecimento da pesca e das comunidades pesqueiras artesanais no país (CONSEA, 2014). Ao contrário, acaba muitas vezes gerando uma maior

dependência dos pescadores em relação ao Estado, o que só reforça a estratégia de atuação da política atual do neodesenvolvimentismo (PÉREZ, 2012).

Desta maneira, "[...] a regulação do trabalho como da embarcação (meios de produção), não significa que todos os trabalhadores têm acesso igualmente aos direitos sociais e trabalhistas, nem às políticas públicas para o setor." (SILVA; NASCIMENTO; LEONCIO, 2014, s/p).

O MPA apresenta ações que são contraditórias, pois ao mesmo tempo em que reconhece as comunidades tradicionais e propõe ações de reforço de suas identidades e cultura, investe também em políticas de intervenção tecnológica para aumento de produtividade e ingresso das comunidades nos fluxos de comercialização do pescado. (OLIVEIRA, LIMA FILHO, 2014, p.9).

Aliás, o que se tem visto na concepção de algumas políticas é a lógica de "inclusão social subordinada" e a "assimilação mercantil", afinal há por detrás desta lógica a busca da "descaracterização e desvalorização de práticas, técnicas, conhecimentos e saberes tradicionais [...] que mantêm sua identidade de pescadores artesanais." (OLIVEIRA; LIMA FILHO, 2014, p.6).

Independentemente do recorte socio-histórico, uma orquestração fez-se elo importante na feitura das políticas do Estado para a pesca: o incessante desejo de converter pescadores artesanais, quando muito, em coadjuvantes do projeto de desenvolvimento nacional e, com isso, em não bloqueadores das ideias de modernidade do poder público e das classes dominantes. (RAMALHO, 2014, p.58)

Deve-se acrescentar a essa compreensão o que Dias-Neto (2010b) menciona, ao dizer que as políticas são elitistas e definidas em seus diferentes períodos e nem sempre consideram os aspectos fundamentais ao setor e aos seus recursos, muito pelo contrário. Inclusive diríamos que muitas destas políticas elaboradas ao longo de todo o processo histórico que envolveu/envolve o setor pesqueiro foram/são ligadas aos interesses de uma classe, de um projeto de nação e desenvolvimento, embutidos dentro da lógica do capital.

Aliado a essas reflexões, é preciso mencionar que historicamente o alvo das políticas públicas sempre se destinou ao peixe, isto é, ao pescado/produção (MAIA, 2009) e não ao pescador; o objetivo a alcançar normalmente não vem com um caráter social.

As políticas destinadas ao setor, muitas vezes, têm por objetivo elementos opostos: de um lado o desenvolvimento sócio-econômico e de outro a conservação do meio ambiente. Há muitos entraves e limites ao acesso integral destes direitos e políticas, logo há muitas coisas ainda a serem enfrentados pelos pescadores e pescadoras artesanais no país.

O terceiro ponto a ser mencionado, que é desencadeado pelos aspectos anteriores, é o entendimento dos pescadores como produtores rurais. Mesmo com a nova Lei da

Pesca, os pescadores ainda são compreendidos como beneficiários do crédito rural como estabelecido pela política agrícola¹², o que demonstra uma visão se não reducionista no mínimo contraditória, como apontado no Art.3º desta Lei, que diz o seguinte: "§ 1º O ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade." (BRASIL, 2009b, s/p).

Portanto, não há na Lei uma compreensão das especificidades e singularidades da pesca artesanal realizada nas diferentes localidades e regiões do país. Além disso, a Lei não menciona nada sobre a proteção de direitos estruturantes aos pescadores e pescadoras artesanais, como é o caso, por exemplo, do direito ao seu território (CONSEA, 2014).

Quanto a isto, por exemplo, foi lançado o decreto nº 6.040 de 2007 que criou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, tendo como objetivo promover o desenvolvimento sustentável desses povos/comunidades culturalmente diferenciados e de maneira a reconhecer e garantir os seus direitos territoriais, sociais, culturais, ambientais etc; logo os pescadores artesanais sendo compreendidos como comunidades tradicionais estariam aí contemplados.

Assim, com essa Política viu-se claramente a possibilidade do fim histórico da (in)visibilidade destas comunidades, perante a sociedade e as políticas públicas. No entanto, como sabemos, ainda que esse Decreto-Lei de 2007 tenha sido resultado de um processo de discussão e forte participação social destas comunidades em defesa desta proposta, as leis muitas vezes faltam ser cumpridas na prática, pois no papel estas já contêm elementos fundamentais aos direitos sociais dessas comunidades. Enfim, presenciamos um processo contínuo do descumprimento dos direitos sociais e trabalhistas, não apenas dos pescadores e pescadoras artesanais, mas também de tantos outros trabalhadores brasileiros.

Mas como se nota a nova Lei da Pesca de 2009 não se atentou a essa importância de maneira a incluir o direito ao território por essas comunidades, por exemplo. E mais, o modelo de desenvolvimento que estamos vivendo só reforça a visão excludente e precarizante que ameaça a pesca artesanal e o modo de vida das comunidades pesqueiras, como por exemplo: a exploração das águas e da pesca, a privatização da natureza, a poluição e degradação dos recursos, os megaempreendimentos (hidrelétricas, mineração, portos etc), a especulação imobiliária, o turismo, a dificuldade com a falta de infraestrutura para armazenar os pescados (perecibilidade dos produtos), enfim uma infinidade de processos e projetos com direta ou indireta relação, conflito e impacto com a dinâmica

¹² Para maiores informações da Lei que dispõe sobre a política agrícola acesse o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm#art49§1

territorial e de reprodução da vida e de trabalho dos pescadores e pescadoras artesanais brasileiros.

Ainda que a pesca artesanal tenha sido reconhecida junto ao Estado, e sendo responsável pela maior parte da produção de pescados nacionais, e de fato que tenha ganhado maior visibilidade enquanto sujeitos sociais e políticos, passando a serem entendidos como pescadores trabalhadores e de direitos sociais, previdências/trabalhistas (mesmo diante de controvérsias e críticas as Leis, as políticas e ao Estado, não se pode negar esse fato), esta atividade ainda vive nos limites da "formalidade/informalidade" diante destes vários fatores e desafios apontados anteriormente (SILVA; NASCIMENTO; LEONCIO, 2014).

Portanto, como pontuado por Callou (2009), a dívida social do Estado e governo para com os pescadores e pescadoras brasileiros é imensa e se refere aos direitos sociais, políticos, econômicos, territoriais, ambientais e culturais.

Como se não bastassem essas dificuldades existentes e as historicamente vivenciadas pelos pescadores e pescadoras ao longo da história do Brasil, recentemente esses trabalhadores sofrem duros enfrentamentos no âmbito dos seus direitos sociais e trabalhistas, por exemplo. Verifica-se atualmente o acirramento da precarização do pescador e pescadora artesanal no país, como exemplo disto a seguir serão discutidas quatro recentes medidas que rebatem diretamente sobre esses trabalhadores.

A RECENTE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS PESCADORES ARTESANAIS BRASILEIROS

Neste cenário não poderíamos deixar de pontuar brevemente as novas mudanças no âmbito dos direitos sociais e trabalhistas que os pescadores e pescadoras estão passando.

Ainda que poucos e tardios, os direitos dos pescadores (resultantes de muitas lutas) foram se constituindo e estabelecidos por políticas/leis/decretos/normativas, como apontamos anteriormente no texto. No entanto, como se não bastassem as dificuldades já existentes e exemplificadas, esses trabalhadores estão recentemente sofrendo enfrentamentos no âmbito dos seus direitos sociais e trabalhistas.

A seguir ilustraremos brevemente alguns exemplos desta realidade, afinal demonstram claramente um processo de retrocesso e até mesmo de perdas dos direitos conquistados.

O primeiro exemplo que mencionaremos é a Portaria 445¹³ criada pelo Ministério do Meio Ambiente, lançada em dezembro de 2014. Nesta foram acrescentadas novas espécies ameaçadas de extinção (compreendendo agora um total de 475 espécies) na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos. Conforme mencionado em seu Art. 2º, as espécies que constam nessa lista são classificadas em extintas na natureza (EW), criticamente em perigo (CR), em perigo (EN), vulnerável (VU) e ficam proibidas entre outras coisas a proibição de pesca, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização. A grande questão é que muitas dessas espécies incluídas são de alto interesse comercial.

Através dessa Portaria gerou-se uma grande revolta, não só dos pescadores artesanais como também dos pescadores industriais que se viram privados de muitas pescarias comumente realizadas. As críticas e mobilizações¹⁴ contra a medida não foram apenas pela lista de proibição de espécies, mas também pela falta de uma gestão adequada da pesca que deve compreender monitoramento, fiscalização, avaliações/estatísticas atualizadas do setor e medidas de ordenamento. Como sabemos, a restrição por si só em nada resolverá o fato da crise das pescarias nacionais. Deve haver uma melhor compreensão do setor, inclusive na maneira de diferenciar os tipos de pesca que realmente causam essa crise e as problemáticas que afetam direta ou indiretamente os recursos pesqueiros, o que não é muito difícil de saber, isto é, não são todos os tipos de pesca que afetam os recursos, logo as proibições não devem igualmente ser aplicadas a todo tipo de pescaria.

Outra problemática que se lança com a nova lista é que esta foi divulgada sem antes se realizar uma discussão ampla com a sociedade e os setores diretamente envolvidos, realizando esse espaço de discussão (em Grupos de Trabalho - GT) só após a divulgação da mesma, ou seja, é um processo claramente verticalizado e excludente.

Entretanto, os pescadores se mobilizaram e pressionaram o poder público, afinal a divulgação desta lista previa inclusive que a proibição de pesca deveria se dar num prazo de 180 dias (a vencer em 16 de junho de 2015), assim, diante das mobilizações e críticas à Portaria, o MMA adiou a proibição da pesca de espécies para dezembro deste ano.

¹³ A Portaria 445 pode ser acessada pelo link: http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2014/p_mma_445_2014_lista_peixes_amea%C3%A7ados_extin%C3%A7%C3%A3o_altrd_p_98_2015.pdf

¹⁴ Como exemplo de mobilizações, podemos citar a realização de um protesto no dia 5 de janeiro de 2015, por pescadores ligados a indústria pesqueira em Itajaí (SC) que realizaram um bloqueio no porto da cidade como forma de protesto e solicitando negociações para rever a lista.

Ainda que alguns pesquisadores e organizações ambientalistas discordem dessa prorrogação, entendemos que há outras maneiras de se fazer o ordenamento pesqueiro, sendo menos verticalizado e excludente e que de fato esteja atento às especificidades da pesca realizada no país, sobretudo a artesanal.

Acreditamos assim num processo que seja mais democrático e participativo, não apenas após o processo de criação da lei/normativa/decreto, mas em um processo que anteceda a isso e que posteriormente esse diálogo e participação sirvam de estrutura para que os desencadeamentos desses processos resultem em efetivação do cumprimento dos direitos desses trabalhadores, mas como já discutido neste trabalho, isso quase nunca ocorre.

Outra ação que compromete a pesca artesanal e os direitos trabalhistas conquistados pelos pescadores e pescadoras após muita luta é a criação do decreto 8.425 de 31 de março de 2015 (e concomitantemente a própria criação do Decreto nº 8.424¹⁵), que dispõe sobre os critérios para a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade.

O grande cerne de discussão sobre esse decreto diz respeito à nova divisão/classificação feita do trabalho na atividade pesqueira, com rebatimento direto às mulheres. Isto é, primeiramente passa a se considerar o pescador somente aquele que trabalha na captura do pescado, excluindo o restante do processo produtivo. Nisto se soma a caracterização de uma nova categoria: a de trabalhador/trabalhadora de apoio à pesca, ou seja, num sentido de inferiorizar os pescadores e principalmente as mulheres pescadoras que auxiliam no beneficiamento do pescado, na confecção e reparo das artes e petrechos da pesca e em outras atividades, afetando assim a identidade do pescador e da pescadora artesanal.

Além disso, no Art.2.º ao se definir o pescador e pescadora artesanal, se destaca que estes podem utilizar embarcação com arqueação bruta menor ou igual a 20, o que na visão dos pescadores artesanais, conforme exposta na carta de repúdio ao governo brasileiro escrita por MPP et. al (2015a), representa uma flexibilização e abertura explícita ao empresariado.

No seu parágrafo único do Art.4.º menciona que os pescadores e pescadoras profissionais artesanais deverão informar se exercem a atividade de maneira exclusiva,

¹⁵ Este decreto também criado em 31 de março de 2015 dispõe sobre alterações quanto a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal. Agora estabelecendo o direito apenas aos que exercem sua atividade exclusiva e ininterruptamente, ou seja, negando-se a emitir o RGP para pescadores de subsistência por exemplo. A Lei pode ser acessada pelo link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8424.htm

principal ou subsidiária, ou seja, como forma de se desconsiderar as demais atividades que também são em muitas comunidades pesqueiras brasileiras exercidas, tais como a agricultura e o artesanato. Em outras palavras, isso significa cada vez mais o privilégio daqueles pescadores que vivem exclusivamente da pesca, o que sabemos que é cada vez mais difícil, vide os casos de expropriações, conflitos, desafios e limites de todos os lados que estes sujeitos sofrem. Sem falar que essa especialização (exclusivismo na atividade pesqueira) contraria a condição do próprio pescador artesanal de se adaptar às diferentes condições sazonais da pesca.

Vê-se, deste modo, a negação e eliminação de direitos históricos conquistados com muito luta por esses trabalhadores.

Nós, Pescadores e Pescadoras Artesanais, repudiamos as ações do governo federal na retirada de direitos conquistados com muita luta. Tais ações refletem a incapacidade do governo em perceber e dialogar com a diversidade cultural dos pescadores e das pescadoras artesanais do Brasil, além de descumprir os acordos e legislações nacionais e internacionais que garantem os direitos dos Povos e das comunidades Tradicionais. (MPP et. al., 2015a, s/p)

Vale dizer ainda que nesse decreto foi inicialmente estipulado o prazo de 45 dias após a sua publicação para entrar em vigor (05 de maio de 2015), posteriormente foi prorrogada para mais 75 dias e novamente para 105 dias após a data de publicação (ou seja, até o dia 15 de julho).

Quanto a essa última prorrogação, é importante informar que isso decorre de uma forte mobilização dos pescadores pela revogação deste decreto. Como exemplo podemos citar as mobilizações do MPP, que ocupou no dia 15 de julho as superintendências do MPA e agências do INSS em mais de 10 estados do país, de maneira a exigir a revogação do decreto, que na opinião do movimento interfere na identidade das comunidades pesqueiras e prejudica a garantia dos direitos, sem falar que fere acordos e legislações nacionais como a lei que garante os direitos aos povos e comunidades tradicionais e internacionais, como a Convenção 169 da OIT.

Este decreto faz parte de uma engrenagem de Racismo institucional que objetiva invisibilizar e eliminar os pescadores e pescadoras artesanais, pois estes são entraves para o desenvolvimento degradador, excludente e concentrador ao estar perto e viver em íntima relação com a natureza tão cobiçada pelo capital e que conta com a anuência e conivência do Estado (MPP et. al., 2015a, s/p).

Com essa mobilização e pressão dos pescadores, sobretudo com a ocupação de instâncias do poder público, o governo adiou a vigência do decreto para um mês, além disso o então ministro do MPA, Helder Barbalho, se comprometeu a debater as

reivindicações dos pescadores para alterações no decreto. Por outro lado, também o movimento dos pescadores criou uma petição no site do Avazz como forma de pressionar a presidenta Dilma Rousseff para a revogação do decreto. Contudo, mesmo diante de lutas por seus direitos, enfim o decreto entrou em vigor.

Além dessas medidas (portaria 445 e o decreto 8.425), foi criada em 30 de dezembro de 2014 a Medida Provisória 665, que dispõe alterações em relação a restrições ao acesso ao seguro-desemprego, ao abono salarial e ao seguro-defeso (especificamente aos pescadores artesanais). Contudo, mesmo com contestação dos trabalhadores brasileiros, incluindo-se aí os pescadores e pescadoras artesanais que se mobilizaram contra a MP, esta foi aprovada no senado federal em 26 de maio e se converteu na Lei 13.134 de 16 de junho de 2015.

No que diz respeito aos pescadores e pescadoras artesanais, essa MP, agora Lei, determina que apenas aqueles pescadores que se enquadram na categoria de pescador exclusiva (conforme dado pelo decreto 8.425 e 8.424) é que passarão a ter direito a receber o seguro-defeso (ou seja, negando-se o seguro aos pescadores com atividades principais ou subsidiárias). Além disso, exige um tempo mínimo de 3 anos de registro na atividade (RGP) e comprovação da comercialização da produção. Medidas essas que, ao invés de facilitar o acesso ao seguro-defeso¹⁶, acarretam numa maior dificuldade, já que, como se sabe, é difícil o pescador artesanal ter notas fiscais que comprovem sua comercialização, pois muitas vezes comercializam diretamente com o consumidor ou então com os atravessadores. É estabelecido também o pagamento máximo de 5 meses de seguro defeso, enquanto que normalmente o período de defeso corresponde a 6 meses.

Soma-se a essa questão, o fato do pescador artesanal não poder mais receber o seguro-defeso e outro benefício no mesmo ano (conforme pode ser visto no Art.2º do Decreto 8.424/2015), como o programa social Bolsa Família, por exemplo, o que demonstra o não entendimento da real situação de muitas comunidades pesqueiras que vivem em situação precária. Há também um equívoco em torno da natureza do seguro defeso, que segundo o pesquisador de políticas públicas FERNANDES (2015)¹⁷, este não é um benefício previdenciário, mas sim uma compensação. O que rebate no questionamento sobre a passagem da operação do seguro-defeso por parte do INSS e não mais pelo Ministério do Trabalho, afinal o que parece é a tendência a se transformar o caráter do

¹⁶ Atualmente a legislação de referência do seguro-defeso aos pescadores é a Lei 10.779 de 2003 e também o Decreto 8.424 de 31 de março de 2015.

¹⁷ O autor menciona essa questão apresentada no texto durante sua palavra proferida na audiência pública sobre o seguro-defeso do pescador realizada no dia 24 de abril de 2015, conforme pode ser acessada pelo link: <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/escriva/notas.asp?cr=3252>.

seguro defeso enquanto benefício previdenciário aliado às questões estruturais do INSS que conseguirá prontamente realizar a fiscalização e capacitação para operar no seguro defeso, fazendo com que haja um processo de burocratização e até mesmo lentidão e mecanismos de se barrar esse pagamento (FERNANDES, 2015).

Enfim, as restrições e implicações aos pescadores e pescadoras artesanais são várias, mas ainda vale lembrar que boa parte do processo que culminou na criação da MP se deve também às denúncias de irregularidades nas carteiras de pescadores¹⁸ e conseqüentemente na facilidade de se obter esse seguro por parte de pessoas que nem eram ou exerciam a atividade de pescador. Diante deste cenário, convenhamos muito propício a justificar as medidas autoritárias e excludentes, se iniciaram discussões para se alterar questões referentes não só ao seguro-defeso dos pescadores artesanais, mas também como demonstrado, a um conjunto de outras medidas/ações como forma de negar e "abocanhar" os direitos históricos dos pescadores e pescadoras artesanais brasileiros (Figura 1).

Assim como nas demais ações mencionadas nesta parte, diante da MP 665 ocorreram mobilizações e repúdios a esse processo, vide o caso da audiência pública no Senado Federal conseguida através da mobilização do MPP, CPP e da Comissão Nacional das RESEX Marinhas (CONFREM). Com participação massiva dos pescadores e pescadoras de várias regiões brasileiras, a audiência pública¹⁹ aconteceu no dia 27 de abril de 2015, na qual se discutiram os perigos e problemáticas que a MP representa ao direito dos pescadores e pescadoras artesanais.

¹⁸ A título de exemplo destas implicações ver as notícias disponíveis nos links a seguir: <http://atarde.uol.com.br/politica/noticias/1641239-ministerio-da-pesca-e-suspeito-de-fraudar-licencas>
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/04/fraude-no-seguro-defeso-pode-chegar-r-195-milhoes-aponta-tcu.html>
<http://oglobo.globo.com/brasil/governo-pagou-irregularmente-195-milhoes-do-bolsa-pesca-aponta-auditoria-do-tcu-15952708>

¹⁹ Para maiores informações sobre a audiência pública acesse o link: http://www.senado.gov.br/noticias/radio/programaConteudoPadrao.asp?COD_TIPO_PROGRAMA=&COD_AUDIO=659180 e <http://peloterritoriopesqueiro.blogspot.com.br/2015/05/mpf-lanca-nota-de-repudia-contra-medida.html>



Figura 1: Charge Zumbi: contra as medidas que ameaçam os direitos e modo de vida dos pescadores artesanais brasileiros. Fonte: Divulgado pelo facebook do Conselho Pastoral do Pescador em 21 de maio de 2015.

Para somar forças contra essa medida, o Ministério Público Federal emitiu uma nota técnica denunciando a MP 665 que impacta negativamente os pescadores e pescadoras artesanais²⁰.

Embora tenha se lutado contra a aprovação desta MP, esta se transformou na Lei 13.134 em 16 de junho de 2015. Deste modo, a atual Lei se conecta com outras ações e instrumentos, assim como com os que aqui priorizamos para a discussão, e juntos estão privando os pescadores de seus direitos. Em outras palavras, esse conjunto de ações é excludente e viola os direitos do trabalhador e dos cidadãos, das comunidades tradicionais; neste caso, dos pescadores e pescadoras artesanais brasileiros.

Soma-se a esse cenário a recente dissolução do recém criado MPA. Como se não bastasse o histórico processo de descaso e mesmo as limitações do MPA, como mencionamos inicialmente neste artigo, no início de outubro deste ano de 2015 a presidente Dilma Rousseff anunciou a Medida Provisória 696, que promove a reforma administrativa que extinguiu e transformou ministérios e secretarias. Dentre os cortes está o MPA, que foi extinto e absorvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Entretanto os pescadores e pescadoras repudiam essa medida. Como se já não bastassem as limitações e frustrações que sofreram diante das atuações do MPA, agora o setor pesqueiro sendo gerido pelo MAPA representa sem dúvida um total retrocesso do setor artesanal, haja vista a tendência do MAPA por uma política voltada ao

²⁰ Para ver na íntegra a nota técnica do Ministério Público Federal acesse o link: <http://www.4shared.com/web/preview/pdf/x0qpv8nYba>

agrohidronegócio. Assim os pescadores e pescadoras exigem e lutam pelos seus direitos e a acolhida do setor pesqueiro ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que pela trajetória política desses pescadores e pescadoras artesanais necessitam de um outro olhar e atenção, diferentemente do agronegócio.

O Ministério da Pesca já foi para nós grande frustração, à medida que orientou maioria de seus esforços principalmente para a aquicultura empresarial e pesca industrial sendo a pesca artesanal relegada a políticas fragmentadas, assistencialistas, descontinuadas e sem planejamento. A gestão da pesca ficou por muito tempo parada, só sendo retomada nestes últimos meses. Até o registro dos pescadores e das pescadoras artesanais tornou-se cada vez mais desestruturado. São mais de 300.000 carteiras canceladas, das quais a maioria é de verdadeiros pescadores e pescadoras artesanais. O Ministério da pesca foi um dos responsáveis pelo inchaço de não pescadores no Registro Geral nos períodos eleitorais, o que fez com que este documento de grande importância perdesse sua força de comprovação da atividade. E ainda por cima as consequências deste processo recaiu sobre os próprios pescadores e pescadoras artesanais, com os efeitos desastrosos já evidenciados anteriormente nos novos marcos legislativos violadores de direitos. O ministério foi moeda de troca política, ele foi o que mais houve troca de Ministros, nenhum com trajetória e conhecimento no setor. Mudaram as perspectivas e não permitiram a consolidação das políticas impondo um retrocesso até de processos deficientes que existiam na política de pesca.

Não aceitaremos estarmos junto com o Agronegócio e reivindicamos que, como estava sendo planejado, que a Pesca Artesanal igualmente aos outros grupos da agricultura familiar seja alocada no Ministério do Desenvolvimento Agrário que poderá dar diferente tratamento aos pescadores artesanais pela sua atribuição e trajetória política, devendo este ser dotado de estrutura e orçamento para atender a grandeza da Pesca Artesanal. (MPP et. al., 2015b, s/p)

Nota-se que nesse último ano o desrespeito e a negação da pesca artesanal foram brutais, sendo **"coroados agora com o envio da pesca artesanal para o seio do agronegócio que junto com o hidronegócio irão por fim exterminar e relegar ainda mais a pesca artesanal"** (MPP et. al., 2015b, s/p). Enfim, o desprezo e a precarização desses trabalhadores e comunidades estão sendo fortemente impostos pelo governo brasileiro aliado aos interesses desenvolvimentistas do grande capital.

Durante essa então transição do setor pesqueiro do MPA ao MAPA, ocorreu o estabelecimento da portaria 192, no dia 5 de outubro de 2015. Essa portaria, assinada pela Ministra do MAPA e o Ministro do Meio Ambiente, suspende os períodos de defeso de 10 atos normativos por 120 dias, ou seja, isso significou o não pagamento de dez períodos de defeso aos pescadores em vários estados do país, com a justificativa de ser necessário o recadastramento dos pescadores de maneira a beneficiar apenas aqueles que realmente são pescadores, de modo a evitar fraudes e enormes gastos públicos. Contudo, essa medida só reforça o despreparo e a não preocupação do MAPA para com o futuro do setor pesqueiro

artesanal, e muito menos com a questão ambiental, social e alimentar não apenas das comunidades pesqueiras, como também da população em geral.

No dia 5 de novembro de 2015, a Plenária da Câmara dos Deputados aprovam o projeto que cancela essa suspensão, e no mês de dezembro o Senado também aprova o cancelamento dessa portaria interministerial 192. Entretanto, no dia 7 de janeiro de 2016 o Supremo Tribunal Federal concedeu uma liminar que manteve a suspensão do período do defeso, que por sua vez já começaria a ser pago nos próximos dias, reforçando assim a perspectiva de corte dos gastos a qualquer custo, sem uma prévia análise/estudo e cuidado para com os recursos pesqueiros e a reprodução das comunidades pesqueiras artesanais.

A partir dessa reflexão e deste leque de elementos e informações apontados – ainda que não devemos esquecer a heterogeneidade e singularidades dos sujeitos, das características da atividade e de suas técnicas/embarcações, ou mesmo da amplitude de embate e enfrentamentos frente aos conflitos e mesmo as resistências realizadas – nos foi revelada de certo modo a dura realidade vivenciada atualmente, marcada pelo total descaso, prejuízos e desafios à pesca e aos pescadores e pescadoras artesanais brasileiros.

Contudo sempre estão presentes as estratégias, as resistências e a luta. A Figura 2 a seguir representa a lida diária da atividade de *ser* pescador(a). A arte de pescar e fazer seus petrechos e técnicas de pesca tradicionalmente transmitidos de geração a geração também são elementos fundamentais e significativos desse processo. Afinal, a luta para pescar também se faz no/do cotidiano e para além do ato de pesca (exclusivamente). E isso já passou do tempo de ser reconhecido.



Figura 2: A arte de *ser* pescador(a) para além da pescaria: o conhecimento e domínio das diferentes etapas do processo. Fonte: Trabalho de Campo em Ubatuba/SP, março de 2015.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o desenvolvimento de nossa pesquisa de mestrado, observou-se a histórica relação de controle e marginalidade do pescador e pescadora brasileiro por parte do Estado, assim como pelo capital que busca sua expansão a qualquer custo.

Constatou-se ainda que a atividade laboral do pescador está cada vez mais sendo prejudicada por entraves e dificuldades ao acesso a seus direitos, aos seus territórios e às políticas públicas, que descumprem os direitos desses pescadores aliado à falta de políticas públicas voltadas aos pescadores e não à pesca. Por isso, viu-se a necessidade de analisarmos, discutirmos e nos posicionarmos frente a questões atuais que estão ocorrendo e que geram a precarização do trabalhador pescador ao se retirar os seus direitos históricos (ainda que poucos e tardios).

Para isso, destacamos essas medidas recentes que demonstram implicações substanciais aos pescadores e pescadoras, para além da discussão apresentada. Demarcamos aqui também o nosso repúdio a esses mecanismos e medidas de maneira a somar forças com os movimentos sociais e trabalhadores do setor, em defesa de seus direitos sociais, seus territórios, seu trabalho e modo de vida.

Neste sentido, como analisado e demonstrado neste artigo, ainda que de maneira inicial, observamos justamente a **negação ao direito** (social, trabalhista, territorial etc) a partir de mecanismos/ações/leis que incentivam a **precarização do(a) trabalhador(a) pescador(a)**, visto que esses estão envoltos nos ditames das políticas públicas com explícito viés modernizador/industrial/desenvolvimentista, que visa atender aos interesses do capital.

Por outro lado, as resistências e lutas para continuar a pescar são constantes e revelam a importância do trabalho desses pescadores e pescadoras artesanais brasileiros. Constata-se que esses trabalhadores resistem à sua maneira, usando as estratégias que lhes são viáveis, mas expressivamente de modo geral (re)afirmam cotidianamente sua luta, que é demonstrada no seu fazer saber, no seu fazer laboral, no seu ser homem-cidadão, no seu ser pescador/pescadora.

A identidade do *ser* pescador(a), embora historicamente desvalorizada e negada, é ainda hoje no século XXI incrivelmente sentida, vivida e presente nas diversas localidades e comunidades brasileiras. É preciso compreender e reconhecer seu valor, sua história, seu passado e seu presente, seu espaço e território. É preciso estar atento ao real, ao fato de que os pescadores e pescadoras não são objetos, mas que são sujeitos sociais e políticos,

sujeitos ativos do processo e como tais merecem os seus direitos garantidos e ampliados. A pesca artesanal é muito importante para ser destruída pelo governo brasileiro, pelo capital, pelo agrohidronegócio! Viva a luta dos pescadores e pescadoras! Viva a pesca por liberdade, direitos e reconhecimento!

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Natália Tavares de. **Política Nacional Para o Setor Pesqueiro no Brasil (2003-2011)**. 2012, 349f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Programa de Pós-Graduação Meio Ambiente e Desenvolvimento, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.958, de 26 de junho de 2009**. Altera as Leis n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003; dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111958.htm>. Acesso em: 20/04/2015.

_____. **Lei n. 11.959, de 29 de Junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei n. 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Brasília, 2009b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 20/04/2015.

_____. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Plano Safra da Pesca e Aquicultura 2012/2013/2014**. s/d. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/infraestrutura-e-fomento/138-plano-safra-da-pesca-e-aquicultura-2012-2013-2014>>. Acesso em: 29/06/2015.

CALLOU, Angelo Brás Fernandes. Considerações sobre a dívida social na pesca artesanal brasileira (intervenção à Mesa de Abertura). In: **I Conferência da Pesca Artesanal no Brasil**, Brasília/DF, 2009.

CONSEA, **Carta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional à Presidenta da República**, 2014. Disponível em: <<http://racismoambiental.net.br/2014/10/08/carta-a-dilma-consea-discute-politicas-publicas-destinadas-a-pesca-artesanal-e-a-aquicultura-familiar/>>. Acesso em: 17/03/2015.

DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais - um registro para o futuro. **Revista CEPESUL**, Itajaí, vol.1, n.1, p.66-80, 2010a.

_____. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: Ibama, 2010b. 242 p.

DIETZ, Delmar Afonso. **Influência das organizações sociais no modelo de desenvolvimento local**: o desenvolvimento a partir da comunidade de pescadores profissionais artesanais de Tramandaí, RS. 2011, 56f. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural). Faculdade de Ciências Econômicas, Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Balneário Pinhal, 2011.

FERNANDES, Uelton. Fala durante audiência pública para debater sobre o seguro-defeso do pescador. In: **17ª - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa**, 2015. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/sessao/escriva/notas.asp?cr=3252>>. Acesso em: 29/06/2015.

MAIA, Maria Bernadete Reis. **Do defeso ao seguro desemprego do pescador artesanal: a inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social**. 2009, 106f. Dissertação (Mestre em Sociologia). Universidade Federal do Amazonas - Manaus, AM : UFAM, 2009.

MORENO, Larissa Tavares. **Os trabalhadores artesanais do mar em Ubatuba/SP: a dinâmica territorial do conflito e da resistência**. 2015, 100f. Relatório Parcial/FAPESP, Processo/Número: 2014/01907-2.

MPP et. al. **Carta de repúdio ao governo brasileiro**: Governo Brasileiro rasga direito de auto-identificação das comunidades tradicionais pesqueiras e tira direitos trabalhistas das mulheres pescadoras. 2015a. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/cppcomunicacao/carta-de-repdio-ao-governo-brasileiro>>. Acesso em: 29/06/2015.

MPP et. al. **Carta de repúdio à ida da Pesca Artesanal ao MAPA**: pesca artesanal - muito grande para ser ignorada e destruída pelo governo brasileiro. 2015b. Disponível em: <<http://www.peloterritoriopesqueiro.blogspot.com.br/2015/10/carta-de-repudio-ida-da-pesca-artesnala.html>>. Acesso em: 17/11/2015.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de.; SILVA, Vera Lúcia da. O Processo de Industrialização do Setor Pesqueiro e a Desestruturação da Pesca Artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. **Seqüência**, n. 65, p. 329-357, dez. 2012.

OLIVEIRA, Rosângela Gonçalves de.; LIMA FILHO, Domingos Leite. Resistências identitárias das comunidades de pescadores artesanais frente às políticas de inclusão e a modernização de práticas de trabalho tradicional. In: **Anais do IX Seminário do Trabalho: trabalho, educação e neodesenvolvimentismo**, Marília, 2014. Disponível em: <http://www.ronaldofrutuozo.com.br/seminariotrabalho2014/img/GT3/RESITENCIA_S%20IDENTITARIAS.pdf>. Acesso em: 15/03/2015.

PEREIRA, Luciano Gomes de Carvalho. **Pesca e Aquicultura no Brasil**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Brasília-DF, 2012.

PÉREZ, Mercedes Solá. **Comunidade tradicional de pescadores e pescadoras artesanais da vila do Superagüi-PR na disputa pela vida**: conflitos e resistências territoriais frente à implantação de políticas públicas de desenvolvimento. 2012, 149f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia, Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

RAINHA, Felipe Andrade. Políticas públicas para a pesca e novas institucionalizações. In: **Anais XVI Encontro Nacional dos Geógrafos** - Crise, práxis e autonomia: espaços de resistência e de esperanças. Porto Alegre, 2010.

RAMALHO, Cristiano Wellington Noberto. Estado, pescadores e desenvolvimento nacional: da reserva naval à aquícola. **Ruris** (campinas), volume 8, p.31-61, 2014.

SILVA, Catia Antonia da; NASCIMENTO, Nara Oliveira do; LEONCIO, Cristina das Chagas. Pescadores artesanais e território: possibilidades e limites ao acesso aos direitos sociais e políticas públicas. In: **VII Congresso Brasileiro de Geógrafos "A AGB e a Geografia brasileira no contexto das lutas sociais frente aos projetos hegemônicos"**, Vitória/ES, 2014. Disponível em: <http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404393107_ARQUIVO_texto_CBGPROEXTcatia,naraeRhanna_final.pdf>. Acesso em: 10/06/2015.

SILVA, Vera Lucia da; LEITÃO, Maria do Rosário de Fátima Andrade. A regulação jurídica da pesca artesanal no Brasil e o problema do reconhecimento do trabalho profissional das pescadoras. In: **17º Encontro Nacional da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisas Sobre a Mulher e Relações de Gênero - REDOR** na Universidade Federal da Paraíba, 2012. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/17redor/17redor/paper/viewFile/230/103>> Acesso em: 07/04/2015.

WOJCIECHOWSKI, Maciej John. **Uma leitura teórica da espacialidade, institucionalidade e escalaridade do estado desenvolvimentista brasileiro no âmbito da pesca**. 2014, 151f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão do Território). Pós-Graduação em Planejamento e Gestão do Território, Universidade Federal do ABC, Santo André, 2014.

Recebido em: Setembro de 2015

Aceito em: Novembro de 2015